

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS****DESPACHO DO REITOR**
Em 8 de janeiro de 2014

PROCESSO/HU Nº 23005.002674/2011-65 - Interessada: AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA.. - Considerando que o fato de a empresa recorrente não entregar o extrato do Simples Nacional para fins de conclusão do pleito de repactuação não caracteriza infração ao contrato, não estando sujeita a penalidades e sim apenas ao deferimento ou indeferimento do pleito;

Considerando que a recorrente formulou um pleito à Administração do HU, quanto à mudança da Convenção Coletiva de Trabalho, ante o impasse verificado entre os sindicatos representantes das categorias profissional e econômica, não ensejando penalidade, mas apenas deferimento ou indeferimento; e

Considerando, por fim, que não restou comprovado nos autos que a recorrente atrasou pagamentos aos terceirizados, reconhecendo a Administração, por meio do gestor/fiscal do contrato, que não houve violação aos direitos trabalhistas do terceirizado Ivo Pedrosa.

Acolho o PARECER nº 001/2014-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 207-210v, conhecimento do recurso apresentado pela empresa, e em consequência, decido:

I - Pelo provimento integral do recurso aviado pela Empresa Autêntica Organização de Serviços Diversos Ltda.. (fls. 125-131);
II - Pela absolvição da empresa recorrente;

JOÃO CARLOS DE SOUZA
Em exercício

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO****PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Aplicar à empresa PADERNI & ROZERA LTDA., CNPJ nº 15.757.301/0001-31, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com a União por 05 (cinco) anos, conforme previsto no item 18.7 do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 51/2012 e no Art. 7º da Lei 10.520/2002, por não entregar os materiais constantes no empenho 2012NE801105, fundamentado no PARECER Nº 660/2013-AGU/PGF/IFTM, nos termos do Processo nº 23200.000998/2012-33, que encontra-se com vista franqueada aos interessados.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA
BAHIA****PORTARIA Nº 17, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria Nº 1.096, de 18 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, página 27.

Onde se lê:

Matéria: Matemática

(...)

3º lugar: ÍCARO VITAL FREIRE

Leia-se:

Matéria: Matemática

(...)

3º lugar: ÍCARO VIDAL FREIRE

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE****PROVIMENTO Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

A Reitora em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 230/2012, de 13 de julho de 2012, bem como o Edital nº 018/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 109, de 10 de junho de 2013, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Fisiologia dos Sistemas Locomotor, Nervoso, Cardiovascular, Respiratório, Digestório, Endócrino e Gênto-Urinário, do Curso de Medicina - CERES/FACISA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.044910/2013-39.

MÉDIA	
1ª lugar: MÁRIO ANDRÉ LEOCÁDIO MIGUEL	8,51
2ª lugar: Fabiana Barbosa Gonçalves	8,35

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

PROVIMENTO Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A Reitora em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 031/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Pesquisa, História e Formação, do Departamento de Psicologia - DPSI, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.057782/2013-93.

MÉDIA	
1ª lugar: CÂNDIDA MARIA BEZERRA DANTAS	8,30
2ª lugar: Pablo de Sousa Seixas	7,90

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO****PORTARIA Nº 15.749, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 437, de 5/12/13, publicado no DOU nº 237, de 6/12/13 e de acordo com o artigo 16 da resolução CEG 6/13, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, divulgando, em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

Departamento: Direito do Estado

Setorização: Direito Processual Civil

Cargo: Professor Substituto 20 horas

Vagas: Uma

Prazo de Contratação: 11/6/14

1º ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

2º SERGIO LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO

Departamento: Direito Civil

Setorização: Direito Civil

Cargo: Professor Substituto 20 horas

Vagas: Uma

Prazo de Contratação: 5/12/14

1º RAUL MAXIMINO PENNA DA SILVEIRA

FLÁVIO ALVES MARTINS

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA****PORTARIA Nº 81, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU nº 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 437, de 06 de dezembro 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 237, Seção 3, de 06 de dezembro de 2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Música de Conjunto - 07

Setorização: Regência Coral

Jesus Ferreira Figueiredo - 1º lugar

Danielly de Souza da Silva - 2º lugar

ANDRÉ CARDOSO

Ministério da Fazenda**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 13.481, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO FREIRE DE PAIVA, C.P.F. nº 023.987.347-57, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Nº 13.482 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BROADSPAN GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 18.317.432, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.483 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO ANTUNES AGOSTINI, C.P.F. nº 249.708.338-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS****DESPACHO DA DIRETORA RELATORA**
Em 7 de janeiro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 6/2007
Reg. Col. nº 4403/2004
Assunto: Manifestações sobre laudo pericial.

Antonio Luis de Mello e Souza	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM Administradora de Recursos Ltda.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM Asset Management DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
BEM DTVM Ltda.	Roberto Quiroga Mosquera - OAB/SP nº 83.755
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Luis Hermano Caldeira Spalding - OAB/RJ nº 34.185
Eduardo Jorge Chame Saad	Maurício Teixeira dos Santos - OAB/RJ nº 113.998 Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Estratégia Investimentos S.A. CVC	Não Constituiu Advogado
Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ nº 19.327
Fernando Salles Teixeira de Mello	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ nº 19.327
José de Vasconcellos e Silva	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Nominal DTVM Ltda.	Raphael Schettino Duarte - OAB/RJ nº 105.320
Olimpio Uchoa Vianna	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730

Despacho: "[...] 3. No entanto, em observância ao art. 191 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, determino a retificação do prazo acima referido, o qual deverá ser estendido de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias e contado a partir da publicação do presente despacho. 4. Por fim, encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação dos defendentes e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

LUCIANA DIAS

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Assunto: Obrigações Acessórias

Ementa: Cooperativa. Escrituração Contábil Digital (ECD).

Dispensa. A obrigatoriedade de adoção da ECD de que trata a IN RFB nº 787, de 2007, alcança apenas os empresários e as sociedades empresárias. As cooperativas, por serem sociedades simples, estão dispensadas dessa obrigação. Em que pese isso, a nova disciplina do Decreto nº 6.022, de 2007, introduzida pelo Decreto nº 7.979, de 2013, abre espaço para que, nos termos a serem regulamentados pela RFB, tal obrigatoriedade possa ser estendida a outras pessoas jurídicas além das sociedades empresárias.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.022, de 2007, art. 2º; Decreto nº 7.979, de 2013; IN RFB nº 787, de 2007, arts. 1º e 3º; Código Civil, arts. 966 e 982.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral